



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária nº 902/2025

Em, 17 de novembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, PARA  
 O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 163/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA**

Art. 1º. DECLARA situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Queimadas, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUEIMADAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 279.304.000,00 (Duzentos e Setenta e Nove Milhões e Trezentos e Quatro Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>255.288.000,00</b>	<b>91,40</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.486.000,00	4,11
CONTRIBUIÇÕES	3.800.000,00	1,36
RECEITA PATRIMONIAL	5.990.000,00	2,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	232.472.000,00	83,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.540.000,00	0,55
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.250.000,00</b>	<b>3,67</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.250.000,00	3,67
<b>Deduções</b>	<b>18.103.000,00</b>	<b>6,48</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.103.000,00	6,48
<b>Total:</b>	<b>247.435.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	247.435.000,00	88,59

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>13.669.000,00</b>	<b>4,89</b>
CONTRIBUIÇÕES	4.460.000,00	1,60
RECEITA PATRIMONIAL	6.009.000,00	2,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	1,15
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>18.200.000,00</b>	<b>6,52</b>
CONTRIBUIÇÕES	7.200.000,00	2,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000.000,00	3,94
<b>Total:</b>	<b>31.869.000,00</b>	
3-Intra-Orçamentário:	18.200.000,00	6,52
4-Total Geral da Administração Indireta:	31.869.000,00	11,41
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>279.304.000,00</b>	

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>202.179.500,00</b>	<b>72,39</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.687.250,00	45,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	0,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.292.250,00	26,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>41.879.000,00</b>	<b>14,99</b>
INVESTIMENTOS	35.679.000,00	12,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.200.000,00	2,22
<b>Total:</b>	<b>244.779.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	18.185.000,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:	244.779.000,00	87,64

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.870.000,00</b>	<b>11,41</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.761.380,00	10,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.108.620,00	0,76
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.090.000,00</b>	<b>0,75</b>
INVESTIMENTOS	2.090.000,00	0,75
<b>Total:</b>	<b>34.525.000,00</b>	
3-Intra-Orçamentário:	15.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	34.525.000,00	12,36
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>279.304.000,00</b>	



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	7.390.000,00	2,65
02.020	GABINETE DO PREFEITO	1.643.000,00	0,59
02.030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	808.000,00	0,29
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.567.000,00	0,92
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS	12.879.250,00	4,61
02.060	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	992.000,00	0,36
02.070	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	162.000,00	0,06
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	126.776.000,00	45,39
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5.366.000,00	1,92
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	20.530.000,00	7,35
02.110	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.365.000,00	1,92
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.375.000,00	0,49
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.848.750,00	18,56
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.335.000,00	0,84
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.653.500,00	1,31
02.160	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	144.000,00	0,05
02.170	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	224.000,00	0,08
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	720.500,00	0,26
Total:		244.779.000,00	
1-Intra-Orçamentário:		18.185.000,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:		244.779.000,00	87,64

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	31.160.000,00	11,16
04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES - STRANS	3.365.000,00	1,20
Total:		34.525.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		15.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		34.525.000,00	12,36
Total Geral da Despesa (2+4):		279.304.000,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência é fixada no valor de R\$ 1.285.500,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:  
 I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1.º - Constituirão recursos para abertura dos créditos de que trata o caput do inciso I, o produto de:  
 a) - Anulações de dotações orçamentárias consignadas no orçamento;  
 b) - O Produto do excesso de arrecadação do exercício;  
 c) - O Produto do superavit financeiro verificado no exercício anterior;  
 d) - O Produto de Operações de Crédito realizadas no exercício.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº903, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 – 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º O PPA 2026 - 2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3.º O PPA 2026 - 2029, reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4.º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I – objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- b) ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 5.º Integram o PPA 2026 - 2029 os seguintes anexos:

- I - Despesas por Função;
- II - Despesas por Subfunção;
- III - Despesas segundo as fontes de recursos;
- IV - Despesas por função e subfunção segundo a categoria econômica;
- V - Despesas por programa, segundo a categoria econômica;
- VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;
- VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX - Totais por Eixos Estratégicos;
- X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;
- XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q\_D\_R

Art. 6.º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 7.º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico e submetidos ao Poder Legislativo.

Art. 9.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa às modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**DA AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**

Artigo 10. – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 11. – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 12. – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276



**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações atendam aos requisitos citados nos § 1º, inciso I, inciso II, e § 2º, inciso I, II e III do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 14. Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

Art. 15. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersectorialidade, territorialização e equidade.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 1º - No PPA 2026 / 2029 deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 2º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

a) Ampliação da política de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

b) Combate a pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda.

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

**I – Inclusão de Programa:**

- a) Justificativa da demanda;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto

**II – Alteração ou exclusão de programa:**

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

**§2º Considera-se alteração de programa:**

- I – modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;
- II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA E EDIFICAÇÃO DE TEMPLO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADODAPARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, área remanescente de terreno situado neste Município, cujas dimensões e demais especificações estão descritas no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º A doação será outorgada à IGREJA PRESBITERIANA RENASCER EM QUEIMADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.514.298/000162, organização religiosa, para regularização de área e edificação de um templo neste Município.

Art.3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a instalação de templo religioso para atender aos fiéis deste Município.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art.5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

§ 1º Para que haja a realização da cláusula de reversão da área por qualquer motivo que seja, deverá a administração pública realizar os seguintes atos;

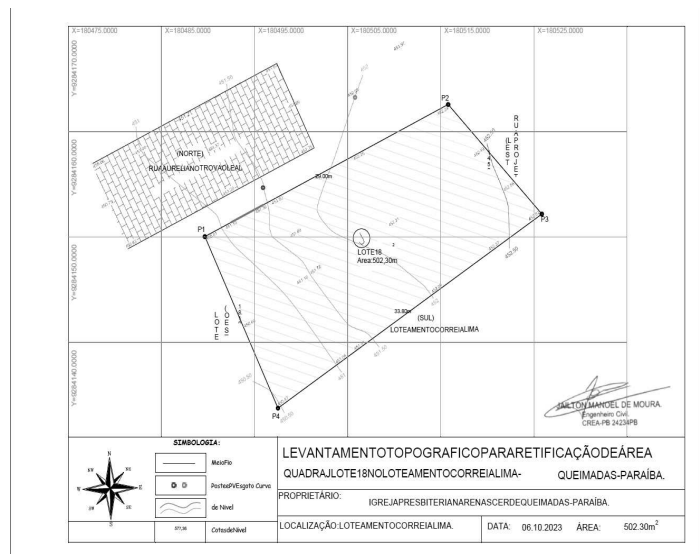
- a) Notificar a organização religiosa, via cartório, quanto à obrigação que se deseja, dando o prazo para resposta de 30 (trinta) dias úteis;
- b) O notificado terá o prazo de 06(seis) meses, contados do recebimento da notificação, para regularização de sua situação e realização da obrigação;
- c) Não obedecida tal notificação, deverá a Administração aplicar a cláusula de reversão, retornando a área à propriedade do Município de Queimadas.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional

**ANEXO I**  
**PLANTA BAIXA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DOADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Imóvel:** TERRENO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA LOTEAMENTO CORREIALIMA.

**Endereço:** RUA AURÉLIANO TROVÃO LÉAL.

**CNPJ:** 145142980001-62

**Proprietário:** IGREJA PRESBITERIANA RENASCER.

**Município:** QUEIMADAS **Estado:** PARAÍBA

**Área(m):** 502,30



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276



**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de Coordenadas X=180489.6395 e Y=9184150.0623 situado nos limites com a Rua Aureliano Trovão Leal e ao Oeste com Lote 17 deste, segue com azimute de 64°23'00" e distância de 29,00m, confrontando o vértice P2 de coordenadas X=180515.7834 e Y=9184162.6023 situado nos limites com Sulcom Terreno deste, segue com azimute de 135°55'00" e distância de 14,50m, confrontando neste trecho o vértice P3 de coordenadas X=180525.8529 e Y=9184152.2047 confrontando neste trecho a Leste com Terreno, deste, segue com azimute de 236°59'00" e distância de 33,80m, até o vértice P4 de coordenadas X=180497.4948 e Y=9184133.7797 confrontando neste trecho ao Oeste com Lote 17, desde, segue com azimute de 334°15'00" e distância de 18,10m, confrontando o vértice P1 Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão Geo-Referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Santa Catarina coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum vertical Imbituba – Santa Catarina e Datum Horizontal Córrego Alegre Minas Gerais. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de Coordenadas X=180515.787 e Y=9184162.604 situado nos limites com a Norte com a Rua Aureliano Trovão Leal e ao Oeste com Partedoterreno lote 18 deste, segue com azimute de 64°22'31" e distância de 21,13m, confrontando o vértice P2 de coordenadas X = 180542.050 e Y = 9184175.201 situado nos limites com Sulcom Terreno deste, segue com azimute de 143°51'16" e distância de 10,47m, confrontando neste trecho o vértice P3 de coordenadas X = 180548.228 e Y=9184166.742 confrontando neste trecho a Leste com Rua Projetada, deste, segue com azimute de 236°59'14" e distância de 26,75m, até o vértice P4 de coordenadas X=180525.808 e Y=9184152.175 confrontando neste trecho ao Oeste com Partedoterreno lote 18, desde, segue com azimute de 316°08'33" e distância de 14,50m, confrontando o vértice P1 Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão Geo-Referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Santa Catarina coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum vertical Imbituba – Santa Catarina e Datum Horizontal Córrego Alegre Minas Gerais. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados.

JALTOM MANOEL DE MOURA  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 24234PB

Responsável Técnico  
 CREA-PB24234PB

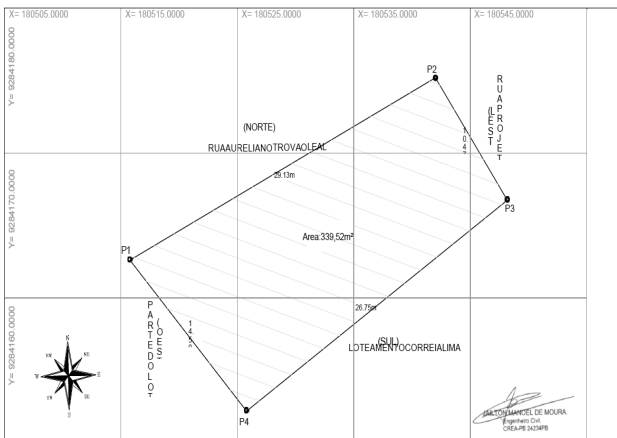
Proprietário  
 CNPJ: 145142980001-62

JALTOM MANOEL DE MOURA  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 24234PB

Responsável Técnico  
 CREA-PB24234PB

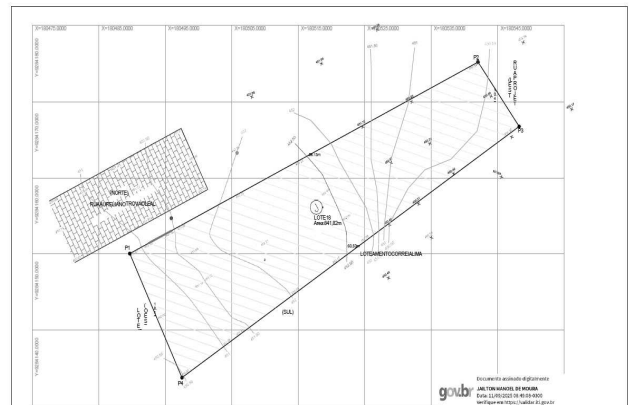
Proprietário  
 CNPJ: 145142980001-62

**ANEXO II**  
**PLANTA BAIXA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REMANESCENTE A SER DOADA ATRAVÉS DA PRESENTE LEI MUNICIPAL**



COORDENADAS POLIGONAL DA ÁREA				LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARARETIFICAÇÃO DE ÁREA QUADRA LOTE 18 NO LOTEAMENTO CORREIALIMA.	
Perfil	Distância	Azimute	Coordenadas em UTM	PROPRIETÁRIO:	IGREJA PRESBITERIANA RENASCER DE QUEIMADAS-PARAÍBA.
P1 P2	21,13m	64°22'31"	X=180515.787 Y=9184162.604	LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CORREIALIMA. DATA: 25.09.2025 ÁREA: 339,52m²	
P2 P3	10,47m	143°51'16"	X=180542.050 Y=9184175.201		
P3 P4	26,75m	236°59'14"	X=180548.228 Y=9184166.742		
P4 P1	14,50m	316°08'33"	X=180525.808 Y=9184152.175		

**ANEXO III**  
**PLANTA BAIXA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL, COM A DOAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE, A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO PELO PRESENTE PROJETO DE LEI**



SIMBOLOGIA:		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARARETIFICAÇÃO DE ÁREA QUADRA LOTE 18 NO LOTEAMENTO CORREIALIMA- QUEIMADAS-PARAÍBA.	
	Massa/Fixo	PROPRIETÁRIO:	IGREJA PRESBITERIANA RENASCER DE QUEIMADAS-PARAÍBA.
	Ponto/Vértice	LOCALIZAÇÃO:	LOTEAMENTO CORREIALIMA. DATA: 11.07.2025 ÁREA: 841,82m²
	Curva de Nível		
	Cota de Nível		

**MEMORIAL DE SCRITIVO**

**Imóvel:** PARTEDOTERRENOP/RETIFICAÇÃO NO LOTEAMENTO CORREIALIMA.

**Endereço:** RUA AURÉLIANO TROVÃO LEAL.

**CNPJ:** 145142980001-62

**Proprietário:** IGREJA PRESBITERIANA RENASCER.

**Município:** QUEIMADAS **Estado:** PARAÍBA

**Área(m):** 339,52

**MEMORIAL DE SCRITIVO**

**Imóvel:** TERRENO PARARETIFICAÇÃO DE ÁREA LOTEAMENTO CORREIALIMA.

**Endereço:** RUA AURÉLIANO TROVÃO LEAL.

**CNPJ:** 145142980001-62

**Proprietário:** IGREJA PRESBITERIANA RENASCER.

**Município:** QUEIMADAS **Estado:** PARAÍBA

**Área(m):** 841,82

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de Coordenadas X=180489.6395 e Y=9184150.0623 situado nos limites com a Norte com a Rua Aureliano Trovão Leal e ao Oeste com Lote 17 deste, segue com azimute de 64°22'31" e distância de



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



58,13m, confrontando vértice P2 de coordenadas X = 180542.0502 e Y = 9184175.2012 situado nos limites com Sulcom Terreno deste, segue com azimute de 143°51'16" e distância de 10,47m, confrontando neste trecho vértice P3 de coordenadas X = 180548.2286 e Y = 9184166.7427 confrontando neste trecho a Leste com Rua Projetada, deste, segue com azimute de 236°59'14" e distância de 60,50m, até o vértice P4 de coordenadas X = 180497.4948 e Y = 9184133.7797 confrontando neste trecho ao Oeste com Lote 17, desde, segue com azimute de 334°15'00" e distância de 18,10m, confrontando vértice P1 Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão Geo-Referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Santa Catarina coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum vertical Imbituba – Santa Catarina e Datum Horizontal Córrego Alegre Minas Gerais. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados.

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026, VISANDO PREVER A DESPESA COM ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dos exercícios de 2025 e 2026 (Lei n. 815/2024 e Lei n. 879/2025), passarão a vigorar acrescidas das seguintes diretrizes:

- I – Inclusão da ação “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE” entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;
- II – Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;
- III – Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16, da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- V – Autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

LEINº907, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA (PERÍODO 2022-2025), PARA INCLUIR A AÇÃO GOVERNAMENTAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Incluir no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 706/2021), que vigora no período de 2022 a 2025, a ação orçamentária denominada “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral”;
- II – Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada:

04 122 1002 2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO  
 3390.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 2º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



Responsável Técnico  
 CREA-PB24234FB

Proprietário  
 CNPJ: 145142980001-62



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimadas – Paraíba, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.